

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
13.339-140 - Indaiatuba – SP

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

Menor Preço Global

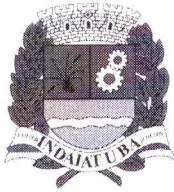
Processo: 05/2021

Objeto: Reforma de Instalações do Prédio da Câmara Municipal de Indaiatuba

PREÂMBULO

No dia **16 de setembro de 2021**, às 10:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Indaiatuba - COPEL, situada na Rua Humaitá 1167, centro, Indaiatuba-SP, para dar continuidade à sessão realizada no dia 24 de agosto de 2021, para tratar da sessão em epígrafe, a fim de concluir a análise do item 7 do edital, correspondente à **habilitação dos licitantes**. Na sessão anterior, realizou-se a abertura dos envelopes de número "1" - Habilitação, dos quinze licitantes do presente certame; a saber: **ARION** CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI; CONSTRUTORA **ACEG** EIRELI LTDA; CONSTRUTORA **ALPHA VITÓRIA** LTDA; CONSTRUTORA **EDIZA** INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA; CONSTRUTORA **TUTIDA** EIRELI ME; **ENGENEW** ENGENHARIA EIRELI EPP; **ENGIAN** ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI ME; **GALLI** INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; **J.L.A.** CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO EIRELI EPP; **MONTES ÁUREOS** CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; **RENATO REIS** CONSTRUTORA EIRELI ME; **TETO** CONSTRUTORA S/A; **T.M.8** CONSTRUTORA EIRELI-ME; **TRANSTEC** ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; **VENUS** ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. Após vistos e rubricados todos os documentos, foram apresentados alguns apontamentos, devidamente registrados em ata. A sessão foi suspensa para análise da documentação e das manifestações das empresas licitantes.

Isianderson



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
13.339-140 - Indaiatuba – SP

LICITANTES PRESENTES

Estiveram presentes à sessão os seguintes licitantes e seus respectivos representantes:

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

As manifestações apresentadas pelas licitantes, constantes da ata da sessão do dia 24/08/2021, foram encaminhadas à Rofan Engenharia e Construções Ltda., responsável por prestar assessoria técnica aos membros da COPEL na análise dos documentos de habilitação dos licitantes e incumbida da elaboração de parecer técnico. De posse do referido parecer técnico, os membros da COPEL decidiram a respeito da habilitação dos licitantes, proferindo a seguinte decisão:

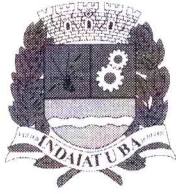
SOBRE OS APONTAMENTOS DAS LICITANTES NA SESSÃO DE 24/08/2021:

1- Sobre a CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

A empresa MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EMPREENDIMENTOS EIRELI fez a seguinte consideração: "Que a licitante CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA apresentou atestados em cópias simples (CAT- 2620180004302, CAM-03131 e CAM-02570) - contrariando o item 7.7 do edital".

Parecer Técnico: "No tocante a alegação da empresa MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, após verificação constatamos que a CAT - 2620180004302, não está carimbada e nem reconhecida pelo

lesanderson



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
13.339-140 - Indaiatuba – SP

CREA, motivo pelo qual não será considerado para análise de atendimento aos itens de relevância. Contudo, a CAT CAM-03131 e CAT CAM-02570, citadas pela reclamante estão carimbadas e reconhecidas pelo CREA e serão consideradas para efeito de verificação do atendimento aos itens de relevância.

Diante do quanto acima analisado reiteramos o parecer anterior quanto à classificação da empresa, motivo pelo qual, sugerimos a HABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.”.

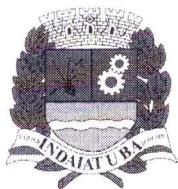
Decisão da COPEL: Os membros da COPEL decidiram pela habilitação da licitante CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, adotando como fundamento de sua decisão a motivação exarada no Parecer Técnico.

2. Sobre a empresa ENGIAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

a) A empresa MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI fez a seguinte consideração: “Que a licitante ENGIAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, apresentou atestados de capacidade técnica que não estão em nome da empresa (Relação de CAT’s: 2620190007636, CAT 2620190006096 e CAT 2620200005233, todos em nome de Maurício Gian Giacomo ME; CAT 2620210007572 em nome de Luis Garcia de Moraes)”.

b) A empresa CONSTRUTORA ACEG EIRELI ME fez a seguinte consideração: “Que a licitante ENGIAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME apresentou atestados de capacidade técnica sem autenticação (pág. 111 a 113 e pág. 115 a 118), contrariando o item 7.7 do edital”.

losandora



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
13.339-140 - Indaiatuba – SP

Parecer Técnico: "Entendemos que a alegação da empresa MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI não encontra amparo em suas alegações, pois os itens 7.6.4.1.3 e 7.6.4.1.4, do edital, permitem que sejam apresentados comprovações de capacidade técnica em nome do profissional, desde que o mesmo pertença ao quadro efetivo de funcionários da empresa, ou que seja apresentado contrato de prestação de serviço entre a licitante e o responsável técnico ou até que seja apresentada uma declaração de compromisso de vinculação contratual futura entre eles.

No tocante a alegação da empresa CONSTRUTORA ACEG EIRELI ME, após verificação constatamos que as páginas citadas pela reclamante estão autenticadas pelo CREA verticalmente à margem direita ou esquerda dos documentos.

Dessa forma, fica reiterado o parecer anterior, no qual sugerimos a HABILITAÇÃO da empresa ENGIAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME."

Decisão da COPEL: Os membros da COPEL decidiram pela habilitação da licitante ENGIAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, adotando como fundamento de sua decisão a motivação exarada no Parecer Técnico e ainda levando em consideração o fato de que, conforme consta do Contrato Social, houve alteração da Razão Social da empresa, motivo pelo qual as mencionadas CAT 2620190007636, CAT 2620190006096 e CAT 2620200005233 são, de fato, pertencentes à empresa licitante.

3. Sobre a empresa TM8 CONSTRUTORA - EIRELI ME



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
13.339-140 - Indaiatuba – SP

a) A empresa MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI fez a seguinte consideração: "Que a licitante TM8 CONSTRUTORA - EIRELI ME, não comprovou através dos atestados de capacidade técnica a execução de 62 m2 de concreto usinado igual Fck 25 MPA".

b) A empresa TM8 CONSTRUTORA - EIRELI ME fez a seguinte consideração: "A licitante TM8 requereu constar sua contrariedade, permitindo a Comissão, em relação à conclusão da assessoria técnica que opinou pela sua inabilitação, informando que a pág. 10 do edital no item 7.6.4.1.3 permite apresentação do atestado na forma em que foi apresentado, em especial os itens 6.2 folhas 30/47 e 33/47 e ainda no item 11.1.4 da pág. 32/47".

Parecer Técnico: "A licitante MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI teria razão em sua observação se não existisse a permissão para que as licitantes apresentassem atestados em nome do responsável técnico, nos termos do Item 7.6.4.1.3. E neste caso, não há necessidade de comprovação de quantidade mínima para os itens de relevância.

Dessa forma, a alegação da licitante MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI não merece acolhimento e o pleito da empresa TM8 CONSTRUTORA - EIRELI ME deve ser acolhido.

Assim, reiteramos o parecer anterior, motivo pelo qual sugerimos a HABILITAÇÃO da empresa TM8 CONSTRUTORA - EIRELI ME.

Decisão da COPEL: Os membros da COPEL decidiram pela habilitação da licitante TM8 CONSTRUTORA - EIRELI ME, adotando como fundamento de sua decisão a motivação exarada no Parecer Técnico.

Isiandora

P



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
13.339-140 - Indaiatuba – SP

4. Sobre a CONSTRUTORA ACEG EIRELI ME

A empresa MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI fez a seguinte consideração: “Que a licitante CONSTRUTORA ACEG EIRELI ME, apresentou diversos atestados sem CAT e que o CAT 2620200001974 está em nome da empresa Megacom Constr. e Mat.”.

Parecer Técnico: “A alegação da licitante não deve ser acolhida, pois os itens 7.6.4.1.3 e 7.6.4.1.4, do edital, permitem que sejam apresentadas comprovações de capacidade técnica em nome do profissional, desde que o mesmo pertença ao quadro efetivo de funcionários da empresa, ou que seja apresentado contrato de prestação de serviço entre a licitante e o responsável técnico ou até que seja apresentada uma declaração de compromisso de vinculação contratual futura entre eles.



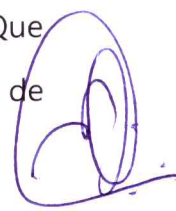
Dessa forma, fica reiterado o parecer anterior, no qual sugerimos a HABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA ACEG EIRELI ME.”.

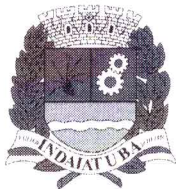
Decisão da COPEL: Os membros da COPEL decidiram pela habilitação da licitante CONSTRUTORA ACEG EIRELI ME, adotando como fundamento de sua decisão a motivação exarada no Parecer Técnico.

5. Sobre a ENGENEW ENGENHARIA EIRELI ME

A empresa CONSTRUTORA ACEG EIRELI ME fez a seguinte consideração: “Que a licitante ENGENEW ENGENHARIA EIRELI ME apresentou contrato de

losiandone



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
13.339-140 - Indaiatuba – SP

prestação de serviço do engenheiro com validade superior ao permitido pelo CREA (48 meses), contrato firmado em 2006 e 2015”.

Parecer Técnico: “Em contato com o CREA/SP pelo telefone 0800 017 171 811, fomos informados que não há qualquer resolução do Conselho quanto ao prazo máximo dos contratos entre empresas e engenheiros prestadores de serviço. Sugerimos que este quesito seja analisado pela Comissão Permanente de Licitações e seu corpo jurídico, no tocante à legislação vigente. Nosso parecer não levará em conta esse quesito e portanto, a princípio, entendemos como documento válido.

Dessa forma, fica reiterado o parecer anterior, pelo que sugerimos a HABILITAÇÃO da empresa ENGENEW ENGENHARIA EIRELI ME.

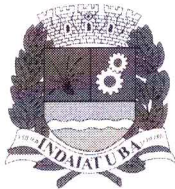
Ressalvado parecer da COPEL, a ser proferido, quanto ao quesito apontado pela empresa ACEG EIRELI ME.”.

Decisão da COPEL: Os membros da COPEL decidiram pela habilitação da licitante ENGENEW ENGENHARIA EIRELI ME, tendo em vista que, além dos contratos questionados, também existe nos autos declaração de compromisso de vinculação contratual futura do Engenheiro em questão, o que supre a exigência editalícia, consoante item 7.6.4.1.4 do edital.

6. Sobre a TRANSTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

A empresa CONSTRUTORA ACEG EIRELI ME fez a seguinte consideração: “Que a licitante TRANSTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP apresentou balanço sem ser cópia autenticada, contrariando o item 7.7 do edital”.

losianderson



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

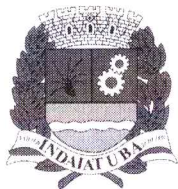
Rua Humaitá n.º 1167 – Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
13.339-140 - Indaiatuba – SP

Parecer Técnico: “Após análise da documentação verificamos que o balanço se trata de uma cópia de um documento autenticado e que as assinaturas contidas nesse documento correspondem às assinaturas de outros documentos originais, constante dos autos. Contudo, considerando que esta empresa limitar-se-á a análise do item 7.6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, entendemos que esse item deverá ser analisado pela Comissão Permanente de Licitações, e portanto, não influenciará em nossa sugestão final quanto à classificação ou não da licitante.

Assim, fica reiterado o parecer anterior, onde sugerimos a HABILITAÇÃO da empresa TRANSTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, ressalvado o entendimento futuro da COPEL.”.

Decisão da COPEL: Os membros da COPEL decidiram pela habilitação da licitante TRANSTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, tendo em vista que: (a) o item 7.7 do Edital possibilita que o documento seja apresentado por qualquer processo de cópia autenticada, inclusive por servidor da Administração; (b) o inciso II, do art. 3º, da Lei 13.726/2018, também permite expressamente ao agente administrativo atestar a autenticidade de cópia de documento mediante a comparação entre o original e a cópia, e o inciso I possibilita-lhe o reconhecimento da firma, mediante a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário; (c) ao analisar a documentação, a assessoria técnica verificou que o balanço se trata de uma cópia de um documento autenticado e que as assinaturas contidas nesse documento correspondem às assinaturas de outros documentos originais, constante dos autos.

lesciandoro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
13.339-140 - Indaiatuba – SP

7. Sobre a TETO CONSTRUTORA SA

Parecer Técnico: “Não havendo nenhum apontamento, e após a verificação dos demais itens do edital, reiteramos o parecer anterior, pelo que sugerimos a HABILITAÇÃO da empresa TETO CONSTRUTORA SA.

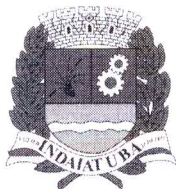
Contudo, após consulta junto ao site <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/> verificamos que a licitante, se encontra apenas com suspensão temporária de participar de licitações, pelo período de dois anos, no município de Santana do Parnaíba, em dois processos distintos. Abaixo transcrevemos o conteúdo, para análise dessa Comissão”.

Decisão da COPEL: Mediante consulta à lista contendo a relação de apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também se constatou que a licitante foi apenas pela Prefeitura Municipal de Cotia (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93) e pela Companhia do Metropolitano de São Paulo (art. 7º, da Lei 10.520/02).

Não obstante, todas as sanções aplicadas à licitante fundamentam-se no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei 10.520/02, não impossibilitando, portanto, sua participação no presente certame, já que tais sanções possuem efeito com amplitude subjetiva restrita, afetando apenas o direito de licitar ou contratar em relação ao órgão sancionador. Nesse sentido, eis a jurisprudência do TCU, *verbis*:

“A sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou”. (Acórdão nº 3243/2012-Plenário, TC-013.294/2011-3, redator Ministro Raimundo Carreiro, 28.11.2012.).

Losandoro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
13.339-140 - Indaiatuba – SP

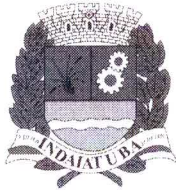
“A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou” (Acórdão 842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013.)

No mesmo sentido, eis a jurisprudência do TCE-SP, *verbis*:

“A questão controvertida nos presentes autos trata da abrangência dos efeitos jurídicos decorrentes da aplicação das penalidades previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02. A respeito do tema, na sessão de 29 de abril de 2015, ao apreciar a representação abrigada nos autos do TC-2009.989.15-3, este E. Plenário, por maioria, acolheu o voto do E. Conselheiro Renato Martins Costa, reafirmando que os efeitos do impedimento de licitar e contratar haverão de se limitar, *mutatis mutandis*, à esfera de atribuição da pessoa jurídica de público responsável pela aplicação da penalidade. O julgamento ressalvou desta condição a extensão da eficácia do decreto de inidoneidade previsto no inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, que produz alijamento temporário de qualquer aspiração de contratar com a Administração Pública, em sentido lato. O Plenário firmou deste modo, sua posição em relação ao tema, ou seja, as sanções administrativas aplicadas com fulcro no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e, também, no artigo 7º da Lei 10.520/02 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) terão efeitos restritos aos procedimentos licitatórios lançados pelo Órgão que tenha aplicado as penalidades”. (TC-008576/989/15-6. TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 18/11/2015 EXAME PRÉVIO DE EDITAL).

No mesmo sentido, Acórdão proferido nos autos da TC-000803/003/16.

lesandoro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
13.339-140 - Indaiatuba – SP

Pelo exposto, os membros da COPEL decidiram pela habilitação da licitante TETO CONSTRUTORA AS.

SOBRE O RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL REALIZADO NA SESSÃO DE 24/08/2021:

1- Sobre a GALLI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

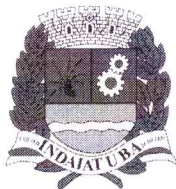
Parecer Técnico: “Verificamos ainda que a licitante não apresentou alguns atestados devidamente acervados pelo CREA/SP e, portanto, serão descartados para fins de análise de atendimento aos itens de maior relevância. Contudo, outros atestados contêm a chancela do CREA/SP, bem como a autenticação feita pela Câmara Municipal de Vereadores de Indaiatuba.

Em análise da documentação verificamos que a empresa atendeu às exigências do edital quanto aos itens de relevância, pois há a permissão para que as licitantes apresentassem atestados em nome do responsável técnico, nos termos do Item 7.6.4.1.3. E neste caso, não há necessidade de comprovação de quantidade mínima para os itens de relevância, conforme descrito no item 7.6.4.1.2.1 do edital.

Assim, fica retificado o parecer anterior e, portanto, sugerimos a HABILITAÇÃO da empresa, GALLI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.”.

Decisão da COPEL: Os membros da COPEL decidiram pela habilitação da licitante GALLI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, adotando como fundamento de sua decisão a motivação exarada no Parecer Técnico.

Lesiandro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 – Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
13.339-140 - Indaiatuba – SP

Após análise da documentação destas e das demais empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitações não encontrou irregularidades, proferindo a seguinte decisão:

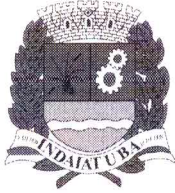
EMPRESA	SITUAÇÃO
ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI	HABILITADA
CONSTRUTORA ACEG EIRELI LTDA	HABILITADA
CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA	HABILITADA
CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	HABILITADA
CONSTRUTORA TUTIDA EIRELI ME	HABILITADA
ENGENEW ENGENHARIA EIRELI EPP	HABILITADA
ENGIAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI ME	HABILITADA
GALLI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	HABILITADA
J.L.A. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO EIRELI EPP	HABILITADA
MONTES ÁUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	HABILITADA
RENATO REIS CONSTRUTORA EIRELI ME	HABILITADA
TETO CONSTRUTORA S/A	HABILITADA
T.M.8 CONSTRUTORA EIRELI-ME	HABILITADA
TRANSTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	HABILITADA
VENUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	HABILITADA

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10h30min ficando todos os licitantes presentes cientificados, desde já, que a partir da publicação desta decisão na Imprensa Oficial do Município começará a fluir o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos acerca da presente decisão quanto à habilitação das empresas licitantes. Interposto qualquer recurso, as demais licitantes serão comunicadas, para, se desejarem, interpor impugnação no mesmo prazo.

Lesnandou

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

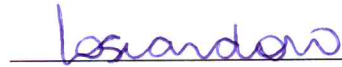
Rua Humaitá n.º 1167 – Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
13.339-140 - Indaiatuba – SP

Assinam:

A Comissão Permanente de Licitação

CARINA TIENGO

Membro



DIMITRI SOUZA CARDOSO

MEMBRO



NILZA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE

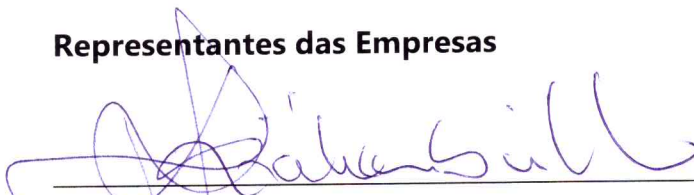
Membro



JOSÉ ARNALDO CAROTTI

Presidente

Representantes das Empresas



ALEXANDRE LESLER KRAHEMBUHL

RG: 22.677.280-9 CONSTRUTORA ACEG EIRELI ME

CNPJ: 32.335.412/0001-79